



PREFEITURA DE

SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

LEI Nº 694/2022

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Benedito do Sul-PE, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Art. 2º A partir do exercício de 2022, o piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de São Benedito do Sul-PE para será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

§1º O valor disposto no caput poderá ser reajustado na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020, em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

§2º Na hipótese de haver alteração no critério do reajuste previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, passará a ser adotado o mesmo critério de reajuste em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 3º Ficam unificadas as carreiras de Professor I e Professor II, previstas na Lei Municipal nº 502 de 28 de dezembro de 2010, tendo como requisito de admissão na carreira a formação mínima prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

Art. 4º O professor com formação em nível médio, magistério, na modalidade Normal Médio terá um prazo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para realizar a sua formação superior, e promover a sua progressão horizontal e vertical, na forma prevista no art. 8º e art. 11º da Lei Municipal nº 502/2010.

Parágrafo único. Ao professor de nível médio será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 5º As gratificações de que tratam os arts. 14 e 15, bem como quaisquer gratificações previstas na Lei Municipal nº 502/2010, incidirão sobre o valor do piso salarial nacionalmente unificado, proporcional à carga horária.

Art. 6º As gratificações de Coordenação e de Supervisão passam a ter valor fixo na seguinte ordem:

I – Gratificação de Coordenação: R\$ 1.443,08 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

II – Gratificação de Supervisão: R\$ 721,54 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 7º O Anexo IV da Lei Municipal nº 502/2010 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Anexo V da Lei Municipal nº 502/2010 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

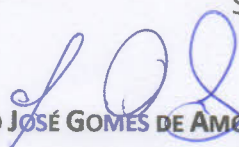
Art. 9º Fica revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 502/2010 que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente quanto à unificação de carreira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 10. Aos professores inativos de nível médio com direito à paridade na forma Constitucional, será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, sendo que, os valores retroativos dos inativos, aposentados e pensionistas serão parcelados em cinco vezes a partir do mês de maio de 2022.

São Benedito do Sul, 29 de abril de 2022.


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

LEI Nº 694/2022

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 150H (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	3.865,13	4.251,64	5.101,97	6.122,36
N-IV-C	-	3.681,08	4.049,18	4.859,02	5.830,82
N-IV-B	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-IV-A	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-III-D	-	3.681,08	4.049,18	4.859,02	5.830,82
N-III-C	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-III-B	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-III-A	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-II-D	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-II-C	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-II-B	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-II-A	-	3.028,43	3.331,27	3.997,52	4.797,03
N-I-D	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-I-C	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-I-B	-	3.028,43	3.331,27	3.997,52	4.797,03
N-I-A	2.884,22	2.884,22	3.172,64	3.807,17	4.568,60

São Benedito do Sul, 29 de abril de 2022.


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DE

SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 694/2022

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 200H (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	5.153,51	5.668,86	6.802,63	8.163,16
N-IV-C	4.908,11	5.398,92	6.478,70	7.774,44
N-IV-B	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-IV-A	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-III-D	4.908,11	5.398,92	6.478,70	7.774,44
N-III-C	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-III-B	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-III-A	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-II-D	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-II-C	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-II-B	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-II-A	4.037,91	4.441,70	5.330,04	6.396,05
N-I-D	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-I-C	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-I-B	4.037,91	4.441,70	5.330,04	6.396,05
N-I-A	3.845,63	4.230,19	5.076,23	6.091,47

São Benedito do Sul, 29 de abril de 2022.


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO